Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 14/60

Doc. nº 507/60

Cria, na Prefeitura Municipal, a Comissão Municipal de Proteção à Infância Escolar.

Art. 1º - Fica criada, na Prefeitura Municipal de São Vicente, a Comissão Municipal de Proteção à Infância Escolar.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Proteção à Infância Escolar, tem por finalidade:

a) entrar em entendimentos com o Departamento Nacional da Criança, com o Departamento Estadual da Criança, com a Legião Brasileira de Assistência,- e com tôdas as instituições destinadas à proteção à Infância, para que sejam coordenados todos os trabalhos;

b) comparecer por um dos seus Membros designado pelo Presidente, ao menos uma vez mensalmente, aos Grupos Escolares e Escolas isoladas do Município, a fim de entrar em contáto com os mestres e decidir sôbre a situação da saúde das crianças, tomando as devidas providências que os casos requererem;

c) orientar tècnicamente as mães, com palestras realizadas nos recintos das escolas públicas municipais, de bairros ou centro, e

d) a iniciativa de tais reuniões caberá à Comissão - Municipal de Assistência à Infância Escolar, de comum acôrdo com a Direção dos estabelecimentos.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Assistência à Infância Escolar será constituída por 5 médicos pertencentes ao quadro da Prefeitura.

acw/.

Proc. 35/60

Câmara Municipal de São Vicente

Art. 4º - Cabe ao Prefeito nomear os Membros da Comissão Municipal de Assistência à Infância, bem como designar o Presidente.

§-Único - Estas nomeações não são de caráter permanente e perderão o efeito, automàticamente, com a mudança do Chefe do Executivo.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Assistência à Infância Escolar fará, obrigatòriamente, duas réuniões mensais, percebendo cada um de seus Membros a ajuda, por sessão, de Cr$-500,00 (quinhentos cruzeiros), pagos pelo Município.

Art. 6º - Trimestralmente a Comissão Municipal de Assistência à Infância Escolar enviará relatório para o Prefeito Municipal e cópia para a Câmara Municipal, especificando suas atividades.

§-Único - A Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara deverá emitir Parecer sôbre o Relatório, bem como fazer sugestões se fôr o caso.

Art. 7º - As despesas provenientes da presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária "Assistência Social e Hospitalar" (8-29-4).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1 960

a) Enil Fonseca

acw/.